



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Pelotas, 14 de abril de 2021.

**MENSAGEM N° 016/2021.**

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo que visa revogar a Lei Municipal n.º 6.698, de 05 de junho do 2019.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.



**Paula Schild Mascarenhas**  
Prefeita

Exmo. Sr.  
**Cristiano Silva**  
Presidente da Câmara Municipal  
Pelotas – RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**PROJETO DE LEI**

*Revoga a Lei Municipal n.º 6.698, de 05 de junho de 2019.*

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** Esta Lei revoga a Lei Municipal n.º 6.698, de 05 de junho de 2019.

**Art. 2º** Fica revogada a Lei Municipal n.º 6.698, de 05 de junho de 2019, a qual institui o programa “Adote uma Área Verde”, no âmbito do Município de Pelotas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 14 de abril de 2021.

**Paula Schild Mascarenhas**  
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

**Fábio Silveira Machado**  
Secretário de Governo e Ações Estratégicas

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, submetido à egrégia consideração dessa Casa Legislativa, tem por objeto revogar a Lei Municipal n.º 6.698, de 05 de junho de 2019, a qual institui o programa “Adote uma Área Verde”, no âmbito do Município de Pelotas.

A revogação pretendida justifica-se pelo fato de que a Lei em questão não surtiu os efeitos esperados pela Administração Pública. Tal fato, ensejou uma reanálise da respectiva legislação, onde verificou-se haver demasiada burocracia no processo de adoção de áreas verdes no âmbito desta municipalidade.

Soma-se a tal fato, a informação de que, até o presente momento, o Poder Executivo não logrou êxito na perfectibilização de nenhum processo de adoção de áreas verde no Município de Pelotas. Cumpre salientar, que após o acolhimento e aprovação do presente Projeto por essa Colenda Câmara, o Poder Executivo procederá na edição de um Decreto municipal, nos art. 52, incisos IV e V da Lei Municipal n.º 5.502/2008, com a finalidade específica de regulamentar o processo de adoção de áreas verdes no Município de Pelotas, de forma mais eficiente, menos burocrática e, por conseguinte, mais atrativa à iniciativa privada.

Certos de sua compreensão e sendo estas as justificativas, encaminha-se a matéria para apreciação da Câmara de Vereadores de Pelotas.

